

BATALHA boletim digital

Nº48 // outubro de 2018 // ISSN 2183-2315



AVISOS/
DESPACHOS/
EDITAIS/
REGULAMENTOS

| | |
|-----------------|---|
| Avisos | 3 |
| Despachos | 5 |
| Editais | 6 |

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Regulamento Municipal de Transportes Escolares

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que foi dado cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do citado artigo, não tendo sido registadas quaisquer reclamações/sugestões à proposta de Regulamento Municipal de Transportes Escolares, publicitada no Boletim Municipal Digital, publicado no site oficial do Município da Batalha, em http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documents/boletim_n43_maior2018.pdf, e na Internet, no sítio Institucional do Município. O Regulamento ora mencionado foi aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal realizada em 27/09/2018 (ponto 5), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 31/08/2018, conforme deliberação n.º 2018/0321/G.A.P.

Paços do Município da Batalha, 15 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece na alínea gg) do artigo 33.º que é competência da Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares.

Neste âmbito, compete ainda às autarquias, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2016, de 2 de agosto, garantir este serviço aos alunos do ensino básico e secundário que residam a mais de 3 ou 4 kms dos Estabelecimentos de Ensino, respetivamente sem ou com refeitório.

A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, veio regulamentar o transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de e para os estabelecimentos de educação e ensino, estabelecendo novas medidas de segurança para os transportes escolares.

Neste âmbito, o Município da Batalha assegura a organização, o financiamento e o controlo do funcionamento da rede dos transportes escolares, nos termos do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

Até à data, o Município da Batalha assegurou a totalidade do custo com o passe escolar de todos os alunos até ao final do 3.º ciclo do ensino básico e participou em 50 % o custo com o transporte escolar a todos os alunos do ensino secundário.

Para além disso, o Município investiu apoiando as famílias com alunos no ensino pré-escolar, facultando também o transporte aos alunos com necessidades educativas especiais e participando os restantes 50 % aos alunos do ensino secundário inseridos em agregados familiares carenciados.

Ora, considerando que a escolaridade obrigatória em Portugal está fixada até aos 18 anos, o Município da Batalha, apostado na promoção de condições de acesso e sucesso escolar de todos os Batalhenses, pretende, com esta medida apoiar e tornar efetivo o cumprimento do dever de frequência dos alunos até ao 12.º ano, contribuindo desta forma, para a concretização progressiva dos objetivos da universalidade, gratuidade e a obrigatoriedade.

Assim, no sentido de reforçar as medidas de apoio às famílias, o Município, mediante deliberação anual,

poderá decidir pela isenção de pagamento dos transportes escolares de todos os alunos que frequentam o ensino secundário, em estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do município, desde que os mesmos não sejam objeto de participações ou bolsas, por frequência de cursos que sejam financiados e participem este tipo de transporte.

Esta medida de apoio às famílias representará, um investimento anual na ordem dos 30 mil euros.

A presente alteração ao Regulamento foi objeto de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, diploma que aprovou o Código do Procedimento Administrativo mediante publicação no Diário da República. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto nas alíneas k) e gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, se procedeu à realização do presente Regulamento Municipal dos Transportes Escolares, que a Câmara Municipal da Batalha, após audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, submete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do referido anexo da já mencionada Lei, e para os efeitos constantes na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES ESCOLARES

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa definir e clarificar regras relativamente à rede de Transportes Escolares, bem como os procedimentos a observar no acesso aos transportes escolares no concelho da Batalha, assegurando todas as condições de segurança previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 2.º

Destinatários

1 - São abrangidos pelo presente regulamento os alunos residentes no Município da Batalha que frequentem o Ensino Básico e Secundário nos estabelecimentos de ensino do Concelho, cuja distância casa/escola seja superior a três ou quatro quilómetros, e que cumpram as normas emanadas pelo Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e seu encaminhamento.

2 - Os serviços de transportes escolares não abrangem alunos inscritos no ensino noturno e os alunos que beneficiem de apoio para o transporte.

3 - No caso de alunos que não encontrem no concelho a área de estudos pretendida, a Câmara assegurará o transporte escolar nas mesmas condições, em conformidade com o disposto no artigo 10.º deste regulamento.

4 - Será assegurado ainda, o transporte escolar aos alunos com dificuldades de locomoção e que frequentam modalidades da educação especial, independentemente da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que a sua condição o exija, e desde que não beneficiem já de apoio prestado por outra entidade.

5 - O transporte das crianças inscritas no Ensino Pré-Escolar poderá ser assegurado pela Câmara Municipal, desde que haja circuito de transporte escolar criado para os alunos do 1.º Ciclo ou noutras situações decorrentes do reordenamento da Rede Escolar.

6 - O transporte escolar referido nos números anteriores abrange, exclusivamente, duas viagens nos dias letivos e para os percursos que ligam o local do estabelecimento de ensino ao lugar de residência do aluno.

ARTIGO 3.º

Pedido de Transporte

1 - Os alunos abrangidos pela rede de transportes escolares devem solicitar o mesmo, na escola onde se encontram inscritos, no ato de matrícula ou renovação de matrícula, sendo para tal necessário, o preenchimento integral do Formulário de Inscrição e a apresentação de uma fotografia para os alunos que solicitam o transporte pela primeira vez.

2 - Compete à escola receber e organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos em articulação com a Câmara Municipal.

ARTIGO 4.º

Prazos

1 - Os processos referentes à solicitação de transporte escolar dão entrada nos Serviços Municipais responsáveis pela área da educação até ao dia 20 de julho de cada ano, devidamente instruídos e validados pelos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Batalha.

2 - Serão aceites pedidos fora do prazo referido no número anterior, quando se tratar de pedidos de segunda via, mudança de residência ou estabelecimento de ensino.

ARTIGO 5.º

Organização do Plano de Transportes Escolares

1 - Compete à Câmara Municipal elaborar e aprovar anualmente a Rede de Transportes Escolares, em conjugação com a rede de transportes públicos existente, de acordo com a procura verificada em cada ano escolar e as necessidades resultantes do reordenamento da rede escolar, ouvido obrigatoriamente o Conselho Municipal de Educação.

2 - Por razões de ordem conjuntural, este plano poderá ser objeto de ajustamentos no decurso do ano letivo a que respeita.

ARTIGO 6.º

Meios de transporte

1 - O meio de transporte utilizado é o transporte coletivo, via rodoviária.

2 - Sempre que os meios de transporte coletivo não preencham as condições fixadas no número anterior ou, preenchendo-as, não satisfaçam regularmente as necessidades de transporte escolar no que se refere quer ao cumprimento dos horários quer à realização dos desdobramentos que se revelem necessários, poderão ser utilizados para a realização de circuitos especiais, veículos em regime de aluguer, adjudicados mediante concurso, ou veículos propriedade do Município.

ARTIGO 7.º

Títulos de transporte

1 - As empresas de transporte coletivo concederão assinaturas mensais, tipo passe escolar, aos estudantes abrangidos por este regulamento.

2 - Os passes escolares dos alunos são válidos para um ano letivo, de acordo com o calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, a utilizar somente em duas viagens diárias que ligam o estabelecimento de ensino ao local de residência do aluno.

3 - Os alunos poderão requerer ao Município a utilização de bilhetes pré-comprados, em alternativa ao passe escolar.

4 - Os requerimentos são apresentados no Balcão de Atendimento Municipal e satisfeitos mediante pagamento imediato na Tesouraria.

ARTIGO 8.º

Requisição e faturação de passes escolares

1 - Os passes escolares dos alunos serão requisitados, anualmente, às empresas transportadoras, pelo Município.

2 - Caso não esteja isentos, os alunos transportados efetuarão o pagamento dos respetivos passes, nos Serviços Municipais, entre os dias 22 e 29 do mês anterior ao que disser respeito.

3 - A partir do dia 21 de cada mês, as empresas transportadoras faturarão à Câmara Municipal os passes escolares que lhe tiverem sido requisitados, sendo o correspondente pagamento feito de acordo com os prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 9.º

Comparticipação do transporte

1 - O transporte escolar é gratuito para os alunos do Ensino Básico e a participação para os alunos do Ensino Secundário é definida anualmente pela Câmara Municipal.

2 - Em caso de grave carência económica, poderá o encarregado de educação solicitar apoio para a participação familiar no passe escolar, por escrito, dirigido ao Presidente da Câmara.

3 - Para efeitos, no disposto no número anterior, considera-se situação de grave carência económica, os agregados familiares que apresentem rendimento per capita inferior a 50 % do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), atualizada anualmente.

ARTIGO 10.º

Condições de segurança

As viaturas que prestem serviço no âmbito da Rede de Transportes Escolares deverão assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor, nomeadamente, em matéria de segurança no transporte de crianças.

ARTIGO 11.º

Penalizações

1 - A Câmara Municipal pode suspender o transporte escolar dos alunos que:

- a) Deixem de frequentar com regularidade o serviço de transporte;
- b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;
- c) Manifestem com frequência comportamentos agressivos para com os colegas, motorista ou vigilante;
- d) Quando não respeitem as orientações e recomendações do motorista e/ou vigilante, pondo em causa a segurança do percurso;
- e) Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicarão a suspensão imediata do apoio atribuído.

ARTIGO 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam da interpretação ou aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal, atenta a legislação vigente aplicável e os princípios gerais de direito.

ARTIGO 13.º

Revogações

O presente Regulamento revoga todas as disposições regulamentares anteriores.

ARTIGO 14.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação.

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Alteração dos artigos 93.º e 94.º da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, torna público, para efeitos do disposto nos artigos 139.º e 174.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal em

27/09/2018 (ponto 6), sob proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 31/08/2018, conforme deliberação n.º 2018/0326/G.A.P., foi aprovada a alteração dos artigos 93.º e 94.º da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, com efeitos a 1 de janeiro de 2018, que a seguir se republicam.

Paços do Município da Batalha, 19 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,

a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

Alteração dos artigos 93.º e 94.º da Tabela anexa ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

ARTIGO 93.º

| PISCINAS MUNICIPAIS DO REGUENGO DO FETAL | | VALOR |
|--|--|-------|
| 1 | Entradas - Bilheteiras | |
| 1.1 | Menores de 10 anos / Acompanhadas por adulto | 0,50 |
| 1.2 | Maiores de 10 anos | 1,50 |

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

ARTIGO 94.º

| PISCINAS MUNICIPAIS | | VALOR | | | |
|---------------------|---|-----------------------|-------|-------|--------|
| 1 | Inscrição/renovação/emissão de 2.ª via do cartão/aluguer de material (equipamento): | | | | |
| 1.1 | Inscrição e emissão de cartão e seguro | 12,50 | | | |
| 1.2 | Renovação da inscrição e seguro | 7,50 | | | |
| 1.3 | Emissão de 2ª via do cartão | 5,00 | | | |
| 1.4 | Atribuição de 2ª chave de cacifo por extravio da primeira | 25,00 | | | |
| 1.5 | Proteções para o calçado (10 unidades) | 2,00 | | | |
| MODALIDADE | | N.º de sessões/semana | | | |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 ou + |
| 2 | Escola de natação/classes: | | | | |
| 2.1 | Bebês/crianças até 4 anos (com acompanhante) | 15,00 | 25,00 | | |
| 2.2 | Adaptação ao meio aquático/iniciação | | 25,00 | | |
| 2.3 | Aprend./aperfeiçoamento/manutenção | | 25,00 | 35,00 | |
| 2.4 | Hidroginástica | 23,00 | 30,00 | | |
| 2.5 | Aquazumba | | 30,00 | | |
| 2.6 | Livre-trânsito | | | | 45,00 |
| 2.7 | IPSS do Concelho para grupos de utentes das valências sociais instituídas | 12,50 | | | |
| 2.8 | Utilização por voluntários ativos dos Bombeiros da Batalha e voluntários do Corpo de Voluntariado da Rede Social da Batalha | 12,50 | | | |
| 3 | Pack Família: | | | | |
| 3.1 | Pai/Mãe e filhos (até 4 elementos) | 20,00 | | | |
| 3.2 | Pai/Mãe e filhos (+ de 4 elementos) | 15,00 | | | |
| 4 | Horário livre/público | | | | |
| 4.1 | 1 bilhete/1 entrada | 2,50 | | | |
| 4.2 | Bloco de 5 entradas | 10,00 | | | |
| 4.3 | Bloco de 10 entradas | 18,00 | | | |
| 4.4 | Bloco de 20 entradas | 30,00 | | | |
| 4.5 | Utilização ocasional/espôrdica | 10,00 | | | |
| 5 | Utilização por escolas do concelho, mediante celebração de protocolo (valores a definir por deliberação do executivo) | | | | |
| 6 | Utilização requerida para grupos por parte de outras entidades, mediante celebração de protocolo (valores a definir por deliberação do executivo) | | | | |
| 7 | Projetos de natureza social (crianças com necessidades educativas especiais, população sénior a integrar em programas de hidro-geriatria, de entre outros) - (valores a definir por deliberação do executivo) | | | | |

Nota: Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor

MUNICÍPIO DA BATALHA

Aviso

Informa-se que foi publicada a 2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal através do Aviso n.º 15185/2018 na II Série do Diário da República, n.º 203, aos 22 dias do mês de outubro.

Toda a documentação está disponível no site institucional em:

<http://www.cm-batalha.pt/areas-de-intervencao/planeamento-do-territorio/planos/1-revisao-do-plano-diretor-municipal>

DESPACHO N.º 27/2018/G.A.P.

RECOMENDAÇÕES NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E DETERMINA A CRIAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE BOAS PRÁTICAS PARA A ÁREA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DA BATALHA

Considerando que uma das prioridades do Município da Batalha tem por objetivo o incremento da eficiência dos serviços municipais, através da melhoria dos seus instrumentos de governação, promovendo a responsabilização pelos resultados e a adoção de uma cultura de rigor e de transparência, necessários à disseminação de boas práticas que devem pautar a aplicação dos dinheiros públicos.

Considerando que a contratação pública se encontra prevista e regulada em diplomas europeus e nacionais, designadamente no Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Considerando que a violação das regras da contratação pública pode configurar eventual responsabilidade financeira, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.

Considerando que os responsáveis públicos devem pautar a sua atuação, no âmbito da contratação pública, pela adoção de procedimentos que garantam o cumprimento dos princípios estabelecidos no CCP, em especial a transparência, a igualdade e a concorrência. Considerando que a área da contratação pública é setor sensível e essencial para a eficiência e rigor na realização da despesa municipal, importa emitir recomendações no âmbito dos procedimentos que mitiguem o risco e pugnem pelos princípios da transparência, concorrência e a prossecução do interesse público.

Assim, sem embargo no disposto na Norma de Controlo Interno em vigor no Município da Batalha e demais legislação aplicável, determino o seguinte:

1 - No desenvolvimento das suas atividades, o Município da Batalha assegura o cumprimento dos princípios da igualdade, da concorrência e da transparência, adotando os procedimentos com vista à adjudicação de contratos públicos ou de atos passíveis de contratos públicos previstos na legislação vigente.

2 - Compete à Divisão de Administração Geral (DAG) realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos procedimentos de contratação previstos na parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), em articulação com os serviços e sem prejuízo das competências do júri, sempre que exista.

3 - Os serviços competentes da DAG e respetiva chefia, devem:

- a) Promover a centralização da aquisição de bens e serviços, e empreitadas;
- b) Garantir que os serviços municipais utilizam obrigatoriamente a Plataforma de Compras Eletrónica (PCE) para desenvolver a tramitação de todos os procedimentos de contratação pública relativos, nomeadamente, às aquisições de bens e de serviços, às locações e às empreitadas ou concessões;
- c) Assegurar que os colaboradores envolvidos nos

procedimentos de contratação pública têm formação adequada para o planeamento e instrução dos procedimentos de contratação, em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente, para a correta elaboração das peças processuais respetivas;

d) Garantir a segregação de funções entre a confeção e o lançamento de faturas;

e) Garantir a imparcialidade dos trabalhadores que procedam à avaliação dos procedimentos de contratação, de modo a colmatar situações de conflito de interesses, impedimentos ou incompatibilidades;

f) Providenciar pelo planeamento rigoroso e atempado das necessidades da entidade, obviando prorrogações e contratações por ajuste direto à mesma entidade;

g) Adotar procedimentos de controlo interno suscetíveis de evitar desconformidades e reduzir o risco de ocorrência de erros ou omissões;

h) Pugnar pelo cumprimento dos objetivos definidos na Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020, aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho;

i) Solicitar ao Gabinete de Apoio Jurídico que emita juízo de conformidade legal e administrativa sobre o processo de contratação pública, ao abrigo do CCP, quando se justifique e por iniciativa de qualquer chefia de divisão ou decisão superior.

4 - O Gabinete de Apoio Jurídico deve pronunciar-se sobre a conformidade legal e administrativa dos procedimentos contratuais, elaborando pareceres sobre cada processo de contratação pública e respetivas renovações ou prorrogações, sempre que solicitado, e após verificar, nomeadamente:

a) Cumprimento escrupuloso da tramitação pré-contratual legalmente prevista, assim como pareceres prévios legalmente exigidos;

b) Especificações técnicas nos cadernos de encargos que permitam a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, serviços e empreitadas a um determinado fornecedor;

c) Fundamentação da natureza excecional do procedimento de ajuste direto com convite a um só fornecedor;

d) Situações de conflitos de interesse;

e) Fracionamento da despesa;

f) Cumprimento dos pressupostos legais das modificações objetivas do contrato.

5 - Os pareceres de conformidade legal e administrativa elaborados pelo Gabinete de Apoio Jurídico constituem anexos à documentação de cada processo de contratação pública, devendo ser apresentados às entidades competentes para realização de ações de fiscalização, inspeção e auditoria, sempre que solicitado.

6 - Os serviços municipais devem proceder, atempadamente, às comunicações obrigatórias referentes à formação e execução dos contratos, previstas no CCP, no portal da internet dedicado aos contratos públicos.

7 - Os contratos devem ser publicitados no referido portal, de forma inteligível e com a brevidade possível, não devendo ultrapassar os 20 dias úteis após a sua assinatura.

8 - As entidades referidas no n.º 1 só podem efetuar pagamentos decorrentes de procedimento por ajuste direto após evidência da publicitação do respetivo contrato no portal dedicado aos contratos públicos.

Determino ainda que seja constituído uma equipa de projeto para elaborar, no prazo de 3 meses, com a colaboração do Auditor, um Manual de Procedimentos de Boas Práticas para a área da Contratação Pública do Município da Batalha, sob a coordenação do Senhor Vice-Presidente, Carlos Agostinho Costa Monteiro, e constituída pelas senhora Chefe de Divisão da DAG, Benedita Catarina Nunes Soares Duarte, pelo senhor Chefe de Divisão da DME, Manuel Gameiro, e os pelos senhores funcionários João Nuno Coelho Soares (DOM) e Luis Ernesto Marques Faria (Informática), considerando, entre

outros, os seguintes domínios:

– Definição da política e estratégia de compras públicas da autarquia e de procedimentos a adotar pelos serviços ao nível do planeamento anual das compras e sua execução;

– Atualização da base de dados que permita efetuar comparações entre os custos médios unitários de obras, bens e serviços semelhantes e permita sustentar o lançamento de novas obras com base na razoabilidade de custos;

– Atualização da base de dados com a avaliação da qualidade dos fornecedores e empreiteiros, tendo em conta o cumprimento das obrigações contratuais, para efeitos de escolha nos procedimentos por ajuste direto ou consulta prévia.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Paços do Município da Batalha, 01 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º28/2018/G.A.P.

Considerando que:

A lista unitária de classificação final dos candidatos do procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho a termo certo, por 12 meses na categoria de Técnico Superior – área do Desporto (Natação), estar concluída;

Terminou o prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Homologo, sob proposta do Júri do referido procedimento, a lista de Ordenação Final, infra mencionada, dos candidatos aprovados, bem como as restantes deliberações do Júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 36º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

| LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL | | |
|--------------------------|--------------------------------------|---------------|
| 1º | Rute Marina Fernandes Monteiro | 18,04 Valores |
| 2º | Élio Ricardo Lourenço Custódio | 17,62 Valores |
| 3º | Sónia Almeida Filipe | 17,34 Valores |
| 4º | Andreia Filipa Oliveira C. Gonçalves | 17,12 Valores |
| 5º | Pedro Manuel Silva Nascimento | 16,50 Valores |
| 6º | João Luís Chaves Afonso | 16,14 Valores |
| 7º | Gonçalo Miguel Pais Barreto | 15,30 Valores |
| 8º | Cátia Alexandra Ribeiro Ferreira | 15,10 Valores |
| 9º | Samuel Rodrigues Vivente | 14,60 Valores |
| 10º | José António Nazaré Vieira Moço | 14,30 Valores |
| 11º | Liane Andreia Coimbra Henriques | 14,25 Valores |
| 12º | Nuno José Pereira e Silva | 14,10 Valores |
| 13º | João Bagagem Moreira Monteiro | 13,90 Valores |
| 14º | Mariana Pereira Domingues | 12,53 Valores |
| 15º | Milene João de Sousa Ramos | 12,53 Valores |
| 16º | Alfredo Fernando de Sousa | 12,70 Valores |
| 17º | Cristina Isabel Silva Vicente | 12,70 Valores |
| 18º | Gonçalo Filipe Santos Duarte | 11,30 Valores |
| 19º | Pedro Francisco Neves Cunha Almeida | 11,30 Valores |

Nos termos do n.º 4 do artigo 36º da aludida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, deverão ser notificados do presente despacho de homologação da Lista Unitária de Ordenação Final.

Em cumprimento n.º 6 do mesmo artigo 36º, a Lista

Unitária de Ordenação Final homologada deverá ser afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Batalha e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.cm-batalha.pt, devendo ainda ser publicado um aviso na 2ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. Da homologação da Lista Unitária de Ordenação Final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 39º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Paços do Município da Batalha, 17 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

DESPACHO N.º29/2018/G.A.P.

Considerando que, está concluído o procedimento concursal de contratação de docentes para as Atividades Extra - Curriculares, designadamente no que concerne às ofertas com os n.ºs 402, 403 e 404 referentes à docência da Atividade Física e Desportiva, bem como relativamente à oferta com os n.º 405, referente à docência de Inglês.

Considerando que, após publicação da lista de ordenação provisória dos candidatos, estes dispuseram de 5 (cinco) dias úteis para eventuais reclamações, de acordo com o n.º 2, do artigo 14º do Decreto – Lei n.º 132/2012, na redação atual (republicado pelo Decreto – Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio), porque aplicável.

Considerando que as listas de ordenação definitiva foram publicadas no dia 23 de outubro de 2018, no sítio da Internet do Município da Batalha, bem como no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas da Batalha.

Determino, no uso da competência que me é conferida, nomeadamente ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35º, conjugado com as alíneas a) e d) do n.º 2 do mesmo artigo, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se proceda ao recrutamento dos docentes pela ordem prevista na lista de ordenação definitiva, bem como a celebração dos respetivos contratos de trabalho, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sendo que o nível remuneratório é o previsto no ponto 13 do aviso de abertura do procedimento concursal, que diz, "O posicionamento remuneratório dos professores afetos às atividades de enriquecimento curricular é calculado para tempo parcial em função do valor da remuneração horária para cada hora letiva, tendo por base o índice 126 da carreira de educadores e dos professores do ensino básico e secundário, quando possuírem habilitação igual à licenciatura e índice 89 para restantes casos. Assim, a remuneração horária para licenciados corresponderá a 10,58€ e a 7,47€ para restantes casos".

Mais se determina que, os trabalhadores admitidos, devem no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da colocação, entregar os documentos previstos no n.º 1, do artigo 9º do Decreto – Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, sob pena de se considerar sem efeito a aceitação da colocação, de acordo com o n.º 2 do citado artigo.

Paços do Município da Batalha, 23 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 31/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS,
Presidente da Câmara Municipal da Batalha:
FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e

em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que por deliberação de Câmara n.º 2018/0381/GAP, de 08/10/2018, foram aprovadas pelo executivo as regras para a 2ª edição do Prémio Municipal de Arquitetura "Mateus Fernandes" que a seguir se transcrevem:

1. OBJETO

Na 2ª edição do Prémio Municipal de Arquitetura "Mateus Fernandes, o Município da Batalha promove um concurso de ideias, que tem como objetivo selecionar uma intervenção de arquitetura para a requalificação do espaço público, na zona envolvente do Largo da Praça da Fonte, sito no lugar e freguesia de Reguengo do Fetal, concelho da Batalha, com prioridade para obras de intervenção em espaços exteriores de uso público que se destaquem pelas soluções adotadas para a melhoria da qualidade urbana e das relações vivenciais e funcionais (Categoria B – n.º 5, artigo 2º do Regulamento).

2. CONTEXTO HISTÓRICO

Na sequência da queda da Palmeira centenária, símbolo histórico da Aldeia de Reguengo do Fetal, aquando a ocorrência da tempestade Ana, no passado dia 10 de dezembro 2017, entende este Município que se torna premente reorganizar o espaço identificado.

3. JÚRI

- Arq.ª Lílina Moniz, que presidirá o Concurso;
- Eng.º Rui Manuel Gouveia Dias Ferreira, Chefe de Divisão da DOM da Câmara Municipal da Batalha;
- Arq.º Filipe Saraiva, indicado pela Câmara Municipal da Batalha;
- Dr. Joaquim Ruivo, Diretor do Mosteiro de Santa Maria da Batalha, em representação da DGPC;
- Paulo Sérgio Pereira Pires, Presidente da Assembleia de Freguesia de Reguengo do Fetal.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- a) Integração urbanística e paisagística, a nível formal e funcional: 20%
- b) Criatividade e originalidade da obra: 20%
- c) Qualidade do projeto e adequabilidade ao programa e ao local: 10%
- d) Carácter inovador das soluções / tecnologias: 5%
- e) Rigor na construção/recuperação/requalificação: 10%
- f) Sustentabilidade da solução, ponderando integração social e ambiental: 10%
- g) Qualidade de execução e equilíbrio entre custo e qualidade: 5%
- h) Respeito pelo património edificado existente: 10%
- i) Incorporação de soluções eficazes relativamente à eficiência energética: 10%

5. PRÉMIO/ MENÇÕES HONROSAS

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitetura "Mateus Fernandes", o Prémio a atribuir pelo Município ao projeto vencedor distinguido pelo júri, tem o valor de € 5 000,00.

6. CRONOGRAMA

- Data limite para pedidos de esclarecimentos: 01 de novembro de 2018 (17h00)
- Respostas aos pedidos de esclarecimentos: 16 de novembro de 2018
- Data limite de receção das propostas: 30 de novembro de 2018 (17h00)
- Exposição pública dos trabalhos: 10 de dezembro 2018, por 30 dias
- Anúncio dos resultados: 15 dias subsequentes à data da conclusão do Relatório Final de Júri.

No demais deverá ser consultado o Regulamento 48/2016, 2016-01-18 - DRE do Prémio Municipal de Arquitetura "Mateus Fernandes", disponível no endereço

http://www.cm-batalha.pt/source/docs/documentos/concurso_mateus_fernandes.pdf

Paços do Município da Batalha, 08 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 32/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 8 de outubro de 2018 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 16 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.

EDITAL N.º 33/2018/G.A.P.

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha: FAZ PÚBLICO, para os fins tidos por convenientes e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que as deliberações tomadas na Reunião de Câmara de 22 de outubro de 2018 poderão ser consultadas pelos interessados, durante cinco dias após a afixação do presente edital.

Paços do Município da Batalha, 25 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha,
a) Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos.



BATALHA
MUNICÍPIO